

Documento 7



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

RESOLUÇÃO Nº- 05/2012

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG, e seus representantes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais) mensais, não acumulativas.

Art. 2º- O valor fixado na presente Lei será corrigido anualmente a partir de 1º de Janeiro de 2014, pela variação do I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º- O Ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, instituída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 4º- Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

Locomoção do parlamentar e viagens dos assessores, passagens, hospedagens e taxi, combustíveis e lubrificantes, despesas com serviços de copa, despesas com impressos, manutenção básica dos veículos, material de escritório, material de expediente, material de informática de reposição, despesas com assinaturas de periódicos, despesas de postagem, gastos com publicidade institucional, serviços de cópias e reprodução de documentos de interesse do gabinete, impressos gráfico para consumo do gabinete, despesa com telefonia móvel em nome do parlamentar ou fixo caso instalado no gabinete do Vereador, serviços de consultoria, locação de softwares e despesa com material de limpeza, conforme especificação no anexo I que integra esta Resolução.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º- Para as despesas com publicação e divulgação das atividades parlamentares, além da nota fiscal, o vereador deverá apresentar pagina do jornal ou revista contendo a matéria divulgada, no caso de radio ou televisão, cópia do texto veiculado.

§ 3º- Caso o gabinete do vereador adquira bem de natureza permanente com a verba indenizatória, ao prestar contas assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 - CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

Art. 5º- O Presidente da Câmara e a Comissão de Controle Interno fiscalizarão todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 6º- As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas em especial, com referência encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 7º- Somente serão ressarcidas as despesas previstas no artigo. 4º da presente Lei.

Art. 8º- As despesas de pessoal dos assessores parlamentares dos gabinetes são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 9º- A solicitação do reembolso será efetuada até o 5º. dia útil do mês subsequente, referente ao mês anterior, requerida pelo vereador e mediante a apresentação de comprovantes das despesas em relatório próprio a ser apresentado por cada requerente à contabilidade, sob pena de não receber o reembolso da despesa, caso não faça a apresentação dentro do prazo estabelecido.

§ 1º - ~~O requerimento padrão constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.~~

Art. 10º - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados juntos com a planilha de prestação de contas, acompanhados de nota fiscal, cupom fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma;

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador, endereço completo e CPF;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

§ 1º- Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo.

§ 2º- o requerimento e as notas fiscais ou documentos equivalentes que não atenderem ao disposto nos parágrafos e alíneas deste artigo serão devolvidos ao vereador, bem como, deduzido o seu valor do cômputo das despesas apresentadas.

Art. 11º- Incluem-se na verba indenizatória, as despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção de um veículo a serviço do vereador, cadastrado na Câmara Municipal, devendo conter a sua especificação, marca e modelo respectivos e o número da placa.

Art. 12º- Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

Art. 13º- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14º- O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando;

I- Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração.

II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 15º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 16º- Fica revogada a Resolução nº. 07/2008 de 19/12/2008 e demais disposições em contrário pertinentes à matéria.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Câmara Municipal de João Pinheiro- MG, 21 de Setembro de 2012


Sebastião Alves Passos Neto
Vereador Presidente

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de João Pinheiro
A Presente Resolução
Foi publicada no dia 29 de 10 por afixação no
Quadro da Câmara de conformidade com Art. 89
Da Lei Orgânica do município de João Pinheiro

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

ANEXO I

Relação das despesas pertinentes à verba indenizatória de gabinetes dos Vereadores de que trata a Resolução nº- 05/2012.

1- Despesas com locomoção do parlamentar: Viagens dos vereadores e assessores, alimentação, passagens, hospedagens, cursos, taxi, estacionamento etc...

2- Despesas com Combustíveis e Lubrificantes: combustíveis para veículos, óleos, lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos de caixa de transmissão de força e graxas para altas e baixas temperaturas, tais como; aditivos, álcool hidratado, fluido, graxas, óleo para freios e afins.

3- Despesas com serviços de copa: despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como; açúcar, adoçante, água mineral, café, chás e afins consumidos nos gabinetes dos Vereadores.

4- Despesas com impressos: serviços gráficos em geral, encadernação, confecções de impressos, jornais, revistas, boletins, e assemelhados.

5- Manutenção básica de veículos: despesas com serviços de reparos, consertos, revisões mecânicas, tais como: alinhamento, balanceamento, revisões mecânicas e elétricas, aquisição de pneus, peças funilaria, lanternagem, mecânica em geral do veículo cadastrado na Câmara Municipal de João Pinheiro, a serviço do vereador no exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

6- Material de escritório: despesas com aquisição de papel chamex, papel vegetal, papel almaço, bloco de rascunho, cartolina, livro de correspondências expedidas e recebidas, envelopes officio, etiquetas, agenda, apontador, pasta suspensa, pasta AZ, papel filme, papel carbono, alfinete, carimbo, bobina para maquina de calcular, grampos para grampeador, clips, borracha, lápis, caneta, régua, tesoura, estilete, porta clips, porta-durex, corretivo, cola, furador de papel, grampeador, porta lápis, marca texto, extrator de grampo, durex, fita crepe, porta carimbos, grafite, maquina de calcular etc...

7- Material de expediente de informática: Cd, DVD, fita para impressora, cartuchos, recargas de cartuchos, tonner, formulário continuo, mouse, mouse pad, pen drive e outros materiais próprios para informática.

8- Material de informática de reposição: disquete zip drive para processador, conector, cabo de impressora fonte alimentação, cabo de energia para micro, placa de memória, teclado, disco rígido. Estes e outros periféricos de reposição poderão ser enquadrados no item material de escritório, desde que seja em caráter de substituição, por terem se tornados obsoletos ou danificados, dentre outros.

9- Despesas com assinaturas de periódicos: despesas com assinaturas de jornais, revistas, diário oficial podendo estar na forma de disquetes, cd e DVD, boletins e outros desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

10- Despesas com postagem: despesas com correios e telégrafos, selos, telegramas, sedex etc....

11-Gastos com publicidade Institucional: despesas com serviços de publicidade e propaganda institucional, convocações, comunicados, incluindo a geração e divulgação por meio de veículos de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.
Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

12- Serviços de cópias e reproduções de documentos: despesas com tarifas de copias xerográficas e reprodução, inclusive ampliação, redução e encadernação de documentos.

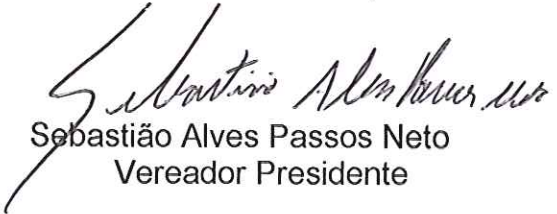
13- Despesas com telefonia: despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de telecomunicações de aparelho telefônico fixo instalado no gabinete ou móvel, colocado por conta própria do vereador e que esteja em seu nome.

14- Serviços de consultoria: contratação de serviços de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, mediante contrato firmado e com responsabilidade exclusiva do contratante, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, assessoria, pesquisa e trabalhos técnicos.

15- Locação de softwares: locação de softwares para atender as necessidades do gabinete do vereador, assinatura de provedor de acesso a internet de sistema de banco de dados informatizado e hospedagem de site na internet.

16- Despesas com material de limpeza: despesa com produtos e materiais destinados à higienização e limpeza habitual dos gabinetes parlamentares, tais como: detergentes, desinfetantes, ceras, sabão, e afins consumidos nos gabinetes durante o expediente.

Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de setembro de 2012.


Sebastião Alves Passos Neto
Vereador Presidente


Renato Luciano Ferreira da Costa
Vice- Presidente


Jandir Bernardino Leite
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº- 05/2012

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG, e seus representantes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º- Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais) mensais, não acumulativas.

Art. 2º- O valor fixado na presente Lei será corrigido anualmente a partir de 1º de Janeiro de 2014, pela variação do I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º- O Ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, instituída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 4º- Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

Locomoção do parlamentar e viagens dos assessores, passagens, hospedagens e taxi, combustíveis e lubrificantes, despesas com serviços de copa, despesas com impressos, manutenção básica dos veículos, material de escritório, material de expediente, material de informática de reposição, despesas com assinaturas de periódicos, despesas de postagem, gastos com publicidade institucional, serviços de cópias e reprodução de documentos de interesse do gabinete, impressos gráfico para consumo do gabinete, despesa com telefonia móvel em nome do parlamentar ou fixo caso instalado no gabinete do Vereador, serviços de consultoria, locação de softwares e despesa com material de limpeza, conforme especificação no anexo I que integra esta Resolução.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º- Para as despesas com publicação e divulgação das atividades parlamentares, além da nota fiscal, o vereador deverá apresentar pagina do jornal ou revista contendo a matéria divulgada, no caso de radio ou televisão, cópia do texto veiculado.

§ 3º- Caso o gabinete do vereador adquira bem de natureza permanente com a verba indenizatória, ao prestar contas assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

Art. 5º- O Presidente da Câmara e a Comissão de Controle Interno fiscalizarão todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 6º- As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas em especial, com referência encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 7º- Somente serão ressarcidas as despesas previstas no artigo. 4º da presente Lei.

Art. 8º- As despesas de pessoal dos assessores parlamentares dos gabinetes são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 9º- A solicitação do reembolso será efetuada até o 5º. dia útil do mês subsequente, referente ao mês anterior, requerida pelo vereador e mediante a apresentação de comprovantes das despesas em relatório próprio a ser apresentado por cada requerente à contabilidade, sob pena de não receber o reembolso da despesa, caso não faça a apresentação dentro do prazo estabelecido.

§ 1º - O requerimento padrão constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados juntos com a planilha de prestação de contas, acompanhados de nota fiscal, cupom fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma;

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador, endereço completo e CPF;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

§ 1º- Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo.

§ 2º- o requerimento e as notas fiscais ou documentos equivalentes que não atenderem ao disposto nos parágrafos e alíneas deste artigo serão devolvidos ao vereador, bem como, deduzido o seu valor do cômputo das despesas apresentadas.

Art. 10º- Incluem-se na verba indenizatória, as despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção de um veículo a serviço do vereador, cadastrado na Câmara Municipal, devendo conter a sua especificação, marca e modelo respectivos e o número da placa.

Art. 11º- Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 - CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

Art. 12º- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 13º- O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando;

I- Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração.

II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 14º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 15º- Fica revogada a Resolução nº. 07/2008 de 19/12/2008 e demais disposições em contrário pertinentes à matéria.

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Câmara Municipal de João Pinheiro- MG, 06 de Setembro de 2012


Sebastião Alves Passos Neto
Vereador Presidente


Renato Luciano Ferreira da Costa
Vice- Presidente


Jandir Bernardino Leite
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 - CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Prestação de Contas mês:

Telefone (038)3561-1845 Fax (038)3561-4445

VEREADOR(a):

Declaro, junto a Tesouraria da Câmara Municipal de João Pinheiro, para fins do artigo-1º da Resolução nº- 005/2012, que as despesas no mês de referencia a titulo de Verba Indenizatória de Gabinete, prevista na referida Resolução foram conforme demonstrativo abaixo:

NATUREZA DAS DESPESAS	NOTA FISCAL/CUPOM/OUTROS	VALOR
01- Locomoção do Parlamentar		
02- Despesas c/combustíveis e Lubrificantes.		
03- Serviços de copa		
04- Despesas com impressos		
05- Manutenções básica de veículos		
06- Material de escritório		
07- Material de expediente de informática		
08- Material de informática de reposição		
09- Despesas com assinatura de periódicos		
10- Despesas de postagem		
11- Gasto com publicidade institucional		
12- Serviços copias e reprodução de doc.		
13- Despesas com telefonia		
14- Serviços de consultoria		
15- Locação de softwares		
16- Despesas com material de limpeza		
TOTAL DAS DESPESAS		

Por ser a pura expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações em anexo firmo a presente e solicito a restituição correspondente. Dentro do limite legal.

João Pinheiro-MG,

Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845- Fax (038)3561-4445

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO,
VEREADOR,

Senhor Presidente,

O signatário, Vereador(a) _____ em atendimento ao disposto no artigo 3º
da Resolução nº -05/2012, vem requerer em favor do seu gabinete nesta Câmara Municipal, a
liberação mensal da importância de R\$ _____, a título de Verba de Gabinete.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.
